

CONGRESSO NACIONAL

MPV 841	
00016 ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	APRESENTAÇÃO D	E EMENDAS		
DATA	N	IEDIDA PROVISÓRIA	A Nº 841, de 2018	
	AUT(Dep. André Figu			N° PRONTUÁRIO ≡
1()SUPRESSIVA	2()SUBSTITUTIVA 3	TIPO (x) MODIFICATIVA 4 ()ADITIVA 5()SU	BSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
seguintes termos: "Art. 14 I				nova redação, nos
•	enta centésimos por c cento para o Comitê F	, ,	·	Brasileiro - COB;
,	ésimos por cento ao (•		
,	s por cento à Federa			
•	s por cento à Confed s por cento à Confede	•	,	,
	ès inteiros e setenta e imposto de renda inc	•		amento de prêmios

II
e) um inteiro e dezessete centésimos por cento para o Ministério do Esporte;
f) um inteiro e setenta centésimos por cento por cento para o Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
g) um inteiro por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;
h) cinquenta centésimos por cento ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;
i) cinco centésimos por cento à Federação Nacional de Clubes – FENACLUBES;
j) cinco centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;
k) três centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU;
m) cinquenta e sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento para o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação." (NR).
"Art. 15
I
e) dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento para o Ministério do Esporte;
f) um inteiro e setenta centésimos por cento por cento para o Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
g) um inteiro por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;
h) cinquenta centésimos por cento ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;
i) cinco centésimos por cento à Federação Nacional de Clubes – FENACLUBES;
j) cinco centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;
k) três centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU;
m) quarenta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento para o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e
e) dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento para o Ministério do Esporte;
c, dois intends o vinte o novo contestinos por conte para o ivililisteno do Esporte,

- f) um inteiro e setenta centésimos por cento por cento para o Comitê Olímpico Brasileiro COB;
 g) um inteiro por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro CPB;
 h) cinquenta centésimos por cento ao Comitê Brasileiro de Clubes CBC;
 i) cinco centésimos por cento à Federação Nacional de Clubes FENACLUBES;
 j) cinco centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Escolar CBDE;
 k) três centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Universitário CBDU;
- m) quarenta e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento para o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação". (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 841 de 2018, publicada em 12/06/2018, propõe alterações à Lei nº 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e nos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto da arrecadação das loterias.

O objetivo de tais alterações é conferir recursos às ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), criada no âmbito da Lei nº 13.675/2018 e o Sistema único de Segurança Pública (SUSP), ambas a serem coordenadas pelo recém-criado Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

Os artigos 13 a 17 da presente Medida Provisória tratam da destinação dos recursos das loterias. Ocorre que nos artigos 14 e 15, os valores da loteria federal destinados ao Esporte, principalmente ao esporte amador, olímpico e paraolímpico foram drasticamente reduzidos.

A Segurança Pública, nos termos do artigo 144 de nossa Constituição é "Dever do Estado, direito e responsabilidade de todos". E como um dos constitucionalmente responsáveis pela Segurança Pública, tenho profunda preocupação e apoio firmemente iniciativas na direção de mais recursos para sua melhoria.

Ocorre que é **profundamente contraditório** que o aumento de recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública seja feito em cima de verbas destinadas ao Esporte, ou seja, estão tentando apoiar a política de segurança pública retirando recursos da menos dispendiosa e talvez uma das mais importantes ações para qualquer política de segurança que queira ser bem sucedida, **o incentivo ao Esporte**.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

CD/18928.25604-07

Assinatura

DEP. André Figueiredo Brasília, de junho de 2018.